

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Alcoutim

Ano	2018
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	31-01-2019
Observações:	

TARIFÁRIO PARA O ANO 2018

			ÁGUA	SANEAMENTO	RESÍDUOS URBANOS
UTILIZADORES DOMÉSTICOS					
Tarifa de disponibilidade (€/30 dias)	1º nível	até 25 mm	3,0000	3,5000	0,4997
	2º nível	superior a 25 e até 30 mm	5,2500		
	3º nível	superior a 30 e até 50 mm	7,8750		
	4º nível	superior a 50 e até 100 mm	11,8125		
	5º nível	superior a 100 mm	20,6719		
Tarifa variável (m³/30 dias)	1º escalão	0 a 5 m³	0,3000	0,4000	0,0763
	2º escalão	6 a 15 m³	0,5000	0,6667	
	3º escalão	16 a 25 m³	1,2500	1,6667	
	4º escalão	superior a 25 m³	3,1250	4,1667	
UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS					
Tarifa de disponibilidade (€/30 dias)	1º nível	até 20 mm	4,7250	5,0000	2,4986
	2º nível	superior a 20 e até 30 mm	5,2500		
	3º nível	superior a 30 e até 50 mm	7,8750		
	4º nível	superior a 50 e até 100 mm	11,8125		
	5º nível	superior a 100 mm	20,6719		
Tarifa variável (m³/30 dias)	esclão único		1,2500	1,6667	0,1124
UTILIZADORES DOMÉSTICOS - SOCIAL					
tarifa de disponibilidade (€/30 dias)	nível único		0,0000	0,0000	0,0000
tarifa variável (m³/30 dias)	1º escalão	0 a 15m³	0,3000	0,4000	0,0763
	2º escalão	16 a 25 m³	1,2500	1,6667	
	3º escalão	superior a 25 m³	3,1250	4,1667	
UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS - SOCIAL					
tarifa de disponibilidade (€/30 dias)	1º nível	até 20 mm	2,3625	2,5000	1,2493
	2º nível	superior a 20 e até 30 mm	2,6250		
	3º nível	superior a 30 e até 50 mm	3,9375		
	4º nível	superior a 50 e até 100 mm	5,9063		
	5º nível	superior a 100 mm	10,3359		
tarifa variável (m³/30 dias)	esclão único		0,6250	0,8333	0,0562

Observações:

- O tarifário aplicado aos **utilizadores não domésticos** inclui os seguintes tipos de consumidores: comércio; indústria; turismo e hotelaria; associações culturais, desportivas, recreativas e sociais; obras; rega; entidades públicas.
- O tarifário aplicado aos **utilizadores domésticos - social** inclui os portadores do Cartão Social do Município.
- O tarifário aplicado aos **utilizadores não domésticos - social** inclui as IPSS, ONG e entidades de utilidade pública.
- O volume de águas residuais corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de 0,9 ao volume de água consumido.
- As tarifas estão sujeitas ao pagamento de IVA à taxa legal em vigor.

APROVADO EM REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ENTRADA EM VIGOR

22 de novembro de 2017
1 de janeiro de 2018



MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Alcoutim

Ano	2016 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	31-01-2019
Observações:	

- a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea h) do Artigo 6.º;
- b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 – A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

- a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;
- b) Para os restantes utilizadores aplica-se a mesma forma de cálculo mencionada na alínea anterior, considerando o consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal.

3 – Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 – O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 57.º

Restituição da caução

1 – Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 – Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 – A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 58.º

Incidência

1 – Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 – Para efeitos da determinação das tarifas de disponibilidade e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 59.º

Estrutura tarifária

1 – Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa de disponibilidade de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em euros por metro cúbico de água por cada trinta dias;
- c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de recursos hídricos (TRH), nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 9 de janeiro.

2 – As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 62.º;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 – Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Execução de ramais de ligação, de acordo com o previsto no Artigo 62.º;
- b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- e) Leitura extraordinária de consumos de água;
- f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- h) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- i) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública.

4 – Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea c) do número anterior.

Artigo 60.º

Tarifa de disponibilidade

1 – Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade única, expressa em euros por cada trinta dias.

2 – Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 – Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa de disponibilidade cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 – Não é devida tarifa de disponibilidade se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 – A tarifa de disponibilidade faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- 1) 1.º nível: até 20 mm;
- 2) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- 3) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- 4) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- 5) 5.º nível: superior a 100 mm.

Artigo 61.º

Tarifa variável

1 – A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em metros cúbicos de água por cada trinta dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 – O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 – A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 – A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 62.º

Execução de ramais de ligação

- 1 – A construção de ramais de ligação está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
- 2 – Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora são faturados aos utilizadores de acordo com a sua extensão, ao valor da tarifa em vigor.
- 3 – A tarifa de ramal é ainda aplicada no caso de:
 - a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
 - b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 63.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

- 1 – Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
- 2 – *(Eliminado).*
- 3 – No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
- 4 – No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa de disponibilidade é determinada em função do diâmetro nominal do segundo contador instalado.
- 5 – O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.
- 6 – Nos imóveis que disponham de um segundo contador, a respetiva rede deve ser completamente autónoma das restantes do mesmo imóvel e provida de contador próprio, o qual deverá ficar em local visível e de fácil acessibilidade, de acordo com o disposto no artigo 43.º.
- 7 – A Entidade Gestora reserva-se o direito de não proceder ao fornecimento de água ao segundo contador, quando entender que as condições de pressão e de caudal disponibilizadas pelo sistema público de abastecimento de água são insuficientes.
- 8 – Havendo alteração das condições iniciais de caudal disponibilizadas pelo sistema público de abastecimento de água, a Entidade Gestora reserva-se o direito de suspender o abastecimento ao segundo contador.

Artigo 64.º

Água para combate a incêndios

- 1 – Não são aplicadas tarifas de disponibilidade no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
- 2 – O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
- 3 – A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do Artigo 41.º.

Artigo 65.º

Tarifários especiais

- 1 – Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) Utilizadores domésticos – Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pela atribuição do Cartão Social do Município;
 - b) Utilizadores não-domésticos – Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.
- 2 – O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:
 - a) Na isenção das tarifas de disponibilidade;
 - b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.
- 3 – O tarifário especial para utilizadores não-domésticos, previstos na alínea b) do n.º 1, consiste na aplicação de uma redução de 50 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não-domésticos.
- 4 – Os utilizadores não-domésticos, previstos na alínea b) do n.º 1, podem ainda beneficiar da isenção total ou parcial das tarifas de disponibilidade e/ou variável aplicadas a utilizadores finais não-domésticos.

Artigo 66.º

Acesso aos tarifários especiais

- 1 – Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem cumprir as condições estabelecidas para atribuição do Cartão Social do Município, nomeadamente, pertencer a agregado familiar cujo rendimento mensal “per capita” seja igual ou inferior ao valor do Regime Especial de Segurança Social das Atividades Agrícolas (RESSAA – Trabalhadores agrícolas), ou ser beneficiário de uma situação de carência económica pelo sistema de segurança social, nomeadamente:
 - a) Complemento Solidário para Idosos;
 - b) Rendimento Social de Inserção;
 - c) Subsídio Social de Desemprego;
 - d) 1.º Escalão do Abono de Família;
 - e) Pensão Social de Invalidez.
- 2 – A aplicação do tarifário especial aos utilizadores finais domésticos tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.
- 3 – Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário especial, devem formalizar o respetivo pedido junto da Entidade Gestora, conjuntamente com cópia dos seguintes documentos:

- a) Identificação completa;
- b) Comprovativo da natureza jurídica da entidade requerente, quando se trate de pessoa coletiva;
- c) Finalidade estatutária;
- d) Demais documentos que se considerem necessários à fundamentação do pedido e que comprovem a veracidade das declarações prestadas.

4 – A aplicação da isenção prevista no n.º 4 do artigo 65.º está sujeita a deliberação da Câmara Municipal, sendo analisada e definida caso a caso, de acordo com a entidade que a requereu.

Artigo 67.º

Aprovação dos tarifários

1 – O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 – O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais no primeiro dia útil do segundo mês subsequente à sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura.

3 – O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet do Município.

SECÇÃO II FATURAÇÃO

Artigo 68.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 – A periodicidade das faturas é mensal.

2 – As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais, comunicadas, ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º e no Artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 – As faturas devem incluir, no mínimo, a seguinte informação:

- a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
- b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;
- c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;
- d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;
- e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;
- f) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;